



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**22/2024_AD- “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO "ARTBEERFEST –
FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL”**

PARTE I.....	4
CLAUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1ª.....	4
OBJETO DO CONTRATO	4
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª.....	4
PRAZO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4ª.....	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 5ª.....	6
DESEMPENHO AMBIENTAL	6
CLÁUSULA 6ª.....	7
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 7ª.....	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 8ª.....	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 9ª.....	7
REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 10ª.....	8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 11ª.....	8
RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 12ª.....	9
FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 13ª.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 15ª.....	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	10
CLÁUSULA 16ª.....	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 17ª.....	10

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 18ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 19ª	11
FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 20ª	11
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	11
CLÁUSULA 21ª.....	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II.....	12

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas (Parte II), a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO "ARTBEERFEST – FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL"**

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, caso aplicáveis:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no local de trabalho do Município de Caminha.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato tem início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e término no dia 16 de julho de 2024, não sendo renovável.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo e/ou o preço contratual.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas conhecidas e praticadas;
 - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no local de trabalho do Município de Caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
 - h. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e ou n.º de compromisso;
 - i. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do Município de caminha, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - j. Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo Município de caminha;
 - k. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de caminha;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel ou digital, neste último para contratacaopublica@cm-caminha.pt

CLÁUSULA 5ª

DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 7ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 61.945,12 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco euros e doze cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de caminha.

CLÁUSULA 9ª

REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos seguintes termos:
 - 20% do valor contratual, no prazo de cinco dias após a celebração do contrato
 - 75% do valor contratual duas semanas antes da data acordada para a realização do evento, ou seja, até 30 de junho de 2024.
 - 5% após o encerramento do evento com a entrega do relatório final da atividade.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda ou n.º Compromisso;**
 - b. A descrição dos serviços prestados;
3. Em caso de discordância por parte do Município de caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com
faturaelectronica@cm-caminha.pt
Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª

RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os

prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50 \times D$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha;

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado a seguinte gestora do contrato em nome do Município de Caminha: Tomásia Cunhas
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO "ARTBEERFEST" 2024

Cláusulas técnicas

1) O presente procedimento tem como objetivo a celebração de um contrato de aquisição de serviços para a organização do evento ARTBEERFEST, a decorrer entre 11 e 14 de julho de 2024, no Largo Calouste Gulbenkian, no Largo Fetal Carneiro e na Praça Conselheiro Silva Torres (junto ao edifício Paços do Concelho), em Caminha.

1.1. Considera-se incluído neste fornecimento o seguinte:

- Contratação de cervejeiros para o evento;
- Realização de Whorkshops sobre a temática do evento;
- Realização de Showcooking que promovam os produtos endógenos e a gastronomia local;
- Coordenar e conceber a programação do evento, em cooperação com todas as entidades parceiras;
- Contratar atuações com DJ's e bandas nacionais e internacionais para os 4 dias do evento;
- Assegurar as atuações das bandas e DJ's durante o evento;
- Assegurar alojamento e refeições para cervejeiros internacionais;
- Assegurar refeições para bandas e DJ's que farão parte da animação do evento;
- Assegurar equipamento de áudio e luz para atuação das bandas e Dj's, de acordo com o rider técnico de cada um;
- Desenvolver o projeto "ABFTalks" como evento "out of the box", diferenciador do pensamento do futuro do segmento, inserido do ArtBeerFest;
- Conceber e implementar estruturas de stand e cozinhas necessárias para a implementação do evento;
- Introduzir melhorias nas estruturas e equipamentos, layout e imagem geral do evento;
- Assegurar vigilância e segurança;
- Disponibilizar mesas e bancos para a realização do evento;
- Aquisição de 10.000 copos e incluir o nome de "Caminha" na impressão do mesmo;
- Produção e criação de audiovisuais e filmes/documentos de impacto; Conteúdos multimédia e de inserção em redes;
- Colocar o logótipo do Município em todos os suportes de comunicação e divulgação;

- Divulgar o evento em diversos meios de comunicação;
- Convidar a imprensa generalista e do setor;
- Incrementar o trabalho objetivo e eficaz em redes sociais previamente selecionadas; Partilhas colaborativos com festivais europeus em redes;
- Promover ativamente junto dos parceiros produtores de cerveja a apresentação de produtos/cervejas sem álcool, sem glúten, Vegan, como forma de potenciar e acompanhar as novas tendências globais; Promover o consumo moderado e consciente de álcool;
- Participação e promoção no contexto IBERIAN FESTIVAL AWARDS;
- Criar instrumentos/ferramentas de conectividade e relação com visitantes, público seguidor, players locais;
- Promover a marca ArtBeerFest e o concelho de Caminha, em festivais e eventos de referência internacional;
- Desenvolver ações de parceria e sinergia com o comércio tradicional local de modo a terem maior visibilidade durante o evento;
- Canalizar todos os pedidos de alojamento para os parceiros locais até atingirem a lotação máxima;
- Criar produtos complementares ao evento, merchandising e produção de edições especiais cervejeiras;
- Ativar a ideia de projetos colaborativos de produção cervejeira internacional que identifiquem Caminha e Portugal no marketing global do sector;
- Elaborar o plano de sustentabilidade, consciência ambiental e mobilidade ecológica do evento; Candidatura à certificação do evento ao "Sê-Lo Verde" do Fundo Ambiental da República Portuguesa;
- Assumir a produção e realização do evento, afetando, para tal, os meios necessários;
- Definir os princípios gerais e o modelo de funcionamento do evento;
- Dinamizar e implementar o evento em cooperação com todas as entidades parceiras;
- Definir as normas de participação no evento por parte dos cervejeiros e outros participantes de acordo com a lei em vigor;
- Impressão de lonas publicitárias para outdoors;
- Colocação de outdoor em Caminha;
- Divulgação do evento na Revista "BAR & BEER", a única revista da especialidade da Península Ibérica;
- Promoção e publicidade em páginas da revista portuguesa Paixão Pela Cerveja;
- Campanha promocional do evento numa Rádio Regional, online e FM;
- Promoção e incremento durante/após do evento nas Redes Sociais;

- Assessoria de imprensa, nacional e internacional;
- 6 missões de divulgação do evento em Portugal e no estrangeiro;
- Criação e implementação de circuito artístico de visitaço ArtBeerART com artistas, pintores, escultores, designers de referência, ao longo da Vila de Caminha. Curadoria de Artistas da plataforma internacional Art Galaxy;
- Cedência da marca registada "ArtBeerfest" ao promotor Câmara Municipal de Caminha, para utilização na promoção e divulgação do Festival.

Montagens e desmontagens:

A implementação do evento no terreno deverá ter início a partir do dia 8 de julho e o levantamento de todo o equipamento decorrerá até às 08H00 do dia 16 de julho.